

representantes de um departamento particular, mas da nação inteira, e não poderá ser dado a eles nenhum mandato".²⁸ Desde então, a proibição feita aos representantes de receber um mandato vinculatório da parte de seus eleitores tornar-se-á um princípio essencial ao funcionamento do sistema parlamentar, o qual, exatamente em virtude desse princípio, distingue-se do velho Estado de estamentos em que vigora o princípio oposto da representação corporativa fundada sobre o vínculo de mandato do delegado que é institucionalmente chamado a defender os interesses da corporação, disso não se podendo distanciar sob pena de perder o direito de representação. A dissolução do Estado de estamento liberta o indivíduo na sua singularidade e na sua autonomia: é ao indivíduo enquanto tal, não ao membro de uma corporação, que cabe o direito de eleger os representantes da nação — os quais são chamados pelos indivíduos singulares para representar a nação em seu conjunto e devem, portanto, desenvolver sua ação e tomar suas decisões sem qualquer vínculo de mandato. Se por democracia moderna entende-se a democracia representativa, e se à democracia representativa é inerente a desvinculação do representante da nação com respeito ao singular indivíduo representado e aos seus interesses particularistas, então a democracia moderna pressupõe a atomização da nação e a sua recomposição num nível mais elevado e ao mesmo tempo mais restrito que é o das assembleias parlamentares. Mas tal processo de atomização é o mesmo processo do qual nasceu a concepção do Estado liberal, cujo fundamento deve ser buscado, como se disse, na afirmação dos direitos naturais e invioláveis do indivíduo.

7. Democracia e igualdade

O liberalismo dos modernos e a democracia dos antigos foram freqüentemente considerados antitéticos, no sentido de que os democratas da antigüidade não conheciam nem a doutrina dos direitos naturais nem o dever do Estado de limitar a própria atividade ao mínimo necessário para a sobrevivência da comunidade. De outra parte, os modernos liberais nasceram exprimindo uma profunda desconfiança para com toda forma de governo popular, tendo sustentado e defendido o sufrágio restrito durante todo o arco do século XIX e também posteriormente. Já a democracia moderna não só não é incompatível com o liberalismo como pode dele ser considerada, sob muitos aspectos e ao menos até um certo ponto, um natural prosseguimento.

Com uma condição: que se tome o termo "democracia" em seu significado jurídico-institucional e não no ético, ou seja, num significado mais procedimental do que substancial. É inegável que historicamente "democracia" teve dois significados prevalecentes, ao menos na origem, conforme se ponha em maior evidência o conjunto das regras cuja observância é necessária para que o

(28) Para um comentário sobre o tema, ver P. Violante, *Lo spazio della Rappresentanza. I. Francia 1788-1789*, Palermo, Renzo Mazzone Editore,

poder político seja efetivamente distribuído entre a maior parte dos cidadãos, as assim chamadas regras do jogo, ou o ideal em que um governo democrático deveria se inspirar, que é o da igualdade. À base dessa distinção costuma-se distinguir a democracia formal da substancial, ou, através de uma outra conhecida formulação, a democracia como governo do povo da democracia como governo para o povo. Não é o caso, aqui, de repetir ainda uma vez que nessas duas acepções a palavra “democracia” é usada em dois significados diversos o suficiente para produzirem inúteis e intermináveis discussões, como a dedicada a saber se é mais democrático um regime em que a democracia formal não se faz acompanhar de uma ampla igualdade ou o regime em que uma ampla igualdade é obtida através de um governo despótico. Desde que na longa história da teoria democrática se combinam elementos de método e motivos ideais, que apenas se encontram fundidos na teoria rousseauiana, na qual o ideal fortemente igualitário que a move só encontra realização na formação da vontade geral, ambos os significados são historicamente legítimos. Mas a legitimidade histórica de seu uso não permite nenhuma ilação sobre a eventual presença de elementos conotativos comuns.

Dos dois significados, é o primeiro que está historicamente ligado à formação do Estado liberal. No caso de se assumir o segundo, o problema das relações entre liberalismo e democracia torna-se muito complexo, tendo já dado lugar, e há motivos para crer que continuará a dar lugar, a debates inconclusivos. De fato, nesse modo o problema das relações entre liberalismo e democracia se resolve no difícil problema das relações entre liberdade e igualdade, um problema que pressupõe uma resposta unívoca a essas duas perguntas: “Qual liberdade? Qual igualdade?”.

Em seus significados mais amplos, quando se estendem à esfera econômica respectivamente o direito à liberdade e o direito à igualdade, como ocorre nas doutrinas opostas do liberalismo* e do igualitarismo, liberdade e igualdade são valores antitéticos, no sentido de que não se pode realizar plenamente um sem limitar fortemente o outro: uma sociedade liberal-liberista é inevitavelmente não-igualitária, assim como uma sociedade igualitária é inevitavelmente não-liberal. Libertarismo e igualitarismo fundam suas raízes em concepções do homem e da sociedade profundamente diversas: individualista, conflituosa e pluralista a liberal; totalizante, harmônica e monista a igualitária. Para o liberal, o fim principal é a expansão da personalidade individual, mesmo se o desenvolvimento da personalidade mais rica e dotada puder se afirmar em detrimento do desenvolvimento da personalidade mais pobre e menos dotada; para o igualitário, o fim principal é o desenvolvimento da comunidade em seu conjunto, mesmo que ao custo de diminuir a esfera de liberdade dos singulares.

A única forma de igualdade que não só é compatível com a liberdade tal como entendida pela doutrina liberal, mas que é inclusive por essa solicitada, é a igualdade na liberdade: o que significa que cada um deve gozar de tanta liberdade quanto compatível com a liberdade dos outros, podendo fazer tudo o que não ofenda a igual liberdade dos outros. Praticamente desde as origens do Estado liberal essa forma de igualdade inspira dois princípios fundamentais, que são enunciados em normas constitucionais: a) a igualdade perante a lei; b) a igual-

(*) Como ficará claro ao longo do texto, e particularmente no capítulo 16, *infra*, em italiano fala-se em “liberismo” para designar sobretudo o universo do liberalismo econômico, do livre-cambismo, ficando o termo “liberalismo” reservado para o universo do liberalismo político. (N. T.)

dade dos direitos. O primeiro pode ser encontrado nas constituições francesas de 1791, 1793 e 1795; e depois gradativamente no art. 1º da Carta de 1814, no art. 6º da constituição belga de 1830, no art. 24 do estatuto albertino (1848). De igual dimensão é considerada a XIV Emenda da Constituição dos Estados Unidos, que deseja assegurada a cada cidadão “a igual proteção das leis”. O segundo encontra-se afirmado solenemente no art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789: “Os homens nascem e devem permanecer livres e iguais em seus direitos”. Ambos os princípios atravessam toda a história do constitucionalismo moderno e estão conjuntamente expressos no art. 3º, primeiro parágrafo, da constituição italiana vigente: “Todos os cidadãos têm idêntica dignidade social e são iguais perante a lei”.

O princípio da igualdade perante a lei pode ser interpretado restritivamente como uma diversa formulação do princípio que circula em todos os tribunais: “A lei é igual para todos”. Nesse sentido significa simplesmente que o juiz deve ser imparcial na aplicação da lei e, como tal, faz parte integrante dos remédios constitutivos e aplicativos do Estado de direito, sendo assim inerente ao Estado liberal pela já mencionada identificação do Estado liberal com o Estado de direito. Extensivamente isso significa que todos os cidadãos devem ser submetidos às mesmas leis e devem, portanto, ser suprimidas e não retomadas as leis específicas das singulares ordens ou estados: o princípio é igualitário porque elimina uma discriminação precedente. No preâmbulo da constituição de 1791, lê-se que os constituintes desejaram abolir “irrevogavelmente as instituições que feriam a liberdade e a igualdade dos direitos”, e entre tais instituições são incluídas as mais características instituições feudais. O preâmbulo se encerra com uma frase: “Não existem mais para parte alguma da nação, nem para algum indivíduo,

qualquer privilégio ou exceção ao direito comum de todos os franceses”, que ilustra *a contrario*, como melhor não se poderia desejar, o significado do princípio da igualdade diante da lei como recusa da sociedade por estamentos e, assim, ainda uma vez, como afirmação da sociedade em que os sujeitos originários são apenas os indivíduos *uti singuli*.

Quanto à igualdade nos ou dos direitos, ela representa um momento ulterior na equalização dos indivíduos com respeito à igualdade perante a lei entendida como exclusão das discriminações da sociedade por estamentos: significa o igual gozo por parte dos cidadãos de alguns direitos fundamentais constitucionalmente garantidos. Enquanto a igualdade perante a lei pode ser interpretada como uma forma específica e historicamente determinada de igualdade jurídica (por exemplo, no direito de todos de ter acesso à jurisdição comum ou aos principais cargos civis e militares, independentemente do nascimento), a igualdade nos direitos compreende a igualdade em todos os direitos fundamentais enumerados numa constituição, tanto que podem ser definidos como fundamentais aqueles, e somente aqueles, que devem ser gozados por todos os cidadãos sem discriminações derivadas da classe social, do sexo, da religião, da raça, etc. O elenco dos direitos fundamentais varia de época para época, de povo para povo, e por isso não se pode fixar um elenco de uma vez por todas: pode-se apenas dizer que são fundamentais os direitos que numa determinada constituição são atribuídos a todos os cidadãos indistintamente, em suma, aqueles diante dos quais todos os cidadãos são *iguais*.

8. O encontro entre liberalismo e democracia

Nenhum dos princípios de igualdade, acima ilustrados, vinculados ao surgimento do Estado liberal, tem a ver com o igualitarismo democrático, o qual se estende ao ponto de perseguir o ideal de uma certa equalização econômica, estranha à tradição do pensamento liberal. Este se projetou até a aceitação, além da igualdade jurídica, da igualdade das oportunidades, que prevê a equalização dos pontos de partida, mas não dos pontos de chegada. Com respeito, portanto, aos vários significados possíveis de igualdade, liberalismo e democracia estão destinados a não se encontrar, o que explica, entre outras coisas, a contraposição histórica entre eles durante uma longa fase. Em que sentido, então, a democracia pode ser considerada como o prosseguimento e o aperfeiçoamento do Estado liberal, ao ponto mesmo de justificar o uso da expressão "liberal-democracia" para designar um certo número de regimes atuais? Não só o liberalismo é compatível com a democracia, mas a democracia pode ser considerada como o natural desenvolvimento do Estado liberal apenas se tomada não pelo lado de seu ideal igualitário, mas pelo lado da sua fórmula política,

que é, como se viu, a soberania popular. O único modo de tornar possível o exercício da soberania popular é a atribuição ao maior número de cidadãos do direito de participar direta e indiretamente na tomada das decisões coletivas; em outras palavras, é a maior extensão dos direitos políticos até o limite último do sufrágio universal masculino e feminino, salvo o limite da idade (que em geral coincide com a maioridade). Embora muitos escritores liberais tenham contestado a oportunidade da extensão do sufrágio e no momento da formação do Estado liberal a participação no voto fosse consentida apenas aos proprietários, a verdade é que o sufrágio universal não é em linha de princípio contrário nem ao Estado de direito nem ao Estado mínimo. Ao contrário, deve-se dizer que se foi formando uma tal interdependência entre um e outro que, enquanto no início puderam se formar Estados liberais que não eram democráticos (a não ser nas declarações de princípio), hoje Estados liberais não-democráticos não seriam mais concebíveis, nem Estados democráticos que não fossem também liberais. Existem, em suma, boas razões para crer: a) que hoje o método democrático seja necessário para a salvaguarda dos direitos fundamentais da pessoa, que estão na base do Estado liberal; b) que a salvaguarda desses direitos seja necessária para o correto funcionamento do método democrático.

Com respeito ao primeiro ponto deve-se observar o que segue: a maior garantia de que os direitos de liberdade sejam protegidos contra a tendência dos governantes de limitá-los e suprimi-los está na possibilidade de os cidadãos tenham de defendê-los contra os eventuais abusos. O melhor remédio contra o abuso de poder sob qualquer forma — mesmo que "melhor" não queira realmente dizer nem ótimo nem infalível — é a participação direta ou indireta dos cidadãos, do maior número

de cidadãos, na formação das leis. Sob esse aspecto, os direitos políticos são um complemento natural dos direitos de liberdade e dos direitos civis, ou, para usar as conhecidas expressões tornadas célebres por Jellinek (1851-1911), os *iura activae civitatis* constituem a melhor salvaguarda que num regime não fundado sobre a soberania popular depende unicamente do direito natural de resistência à opressão.

Com respeito ao segundo ponto, que se refere não mais à necessidade da democracia para a sobrevivência do Estado liberal, mas, ao contrário, ao reconhecimento dos direitos invioláveis da pessoa sobre os quais se funda o Estado liberal para o bom funcionamento da democracia, deve-se observar que a participação no voto pode ser considerada como correto e eficaz exercício de um poder político, isto é, o poder de influenciar a formação das decisões coletivas, apenas caso se desenvolva livremente, quer dizer, apenas se o indivíduo se dirige às urnas para expressar o próprio voto goza das liberdades de opinião, de imprensa, de reunião, de associação, de todas as liberdades que constituem a essência do Estado liberal, e que enquanto tais passam por pressupostos necessários para que a participação seja real e não fictícia.

Ideais liberais e método democrático vieram gradualmente se combinando num modo tal que, se é verdade que os direitos de liberdade foram desde o início a condição necessária para a direta aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida, o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade. Hoje apenas os Estados nascidos das revoluções liberais são democráticos e apenas os Estados democráticos protegem os direitos do homem: todos os Estados autoritários do mundo são ao mesmo tempo antiliberais e antidemocráticos.

9. Individualismo e organicismo

Esse nexos recíproco entre liberalismo e democracia é possível porque ambos têm um ponto de partida comum: o indivíduo. Ambos repousam sobre uma concepção individualista da sociedade. Toda a história do pensamento político está dominada por uma grande dicotomia: organicismo (holismo) e individualismo (atomismo). Mesmo que o movimento não seja retilíneo, pode-se dizer com uma certa aproximação que o organicismo é antigo, e o individualismo moderno (ou pelo menos dele se pode fazer começar a teoria do Estado moderno): uma contraposição historicamente mais correta que a proposta por Constant entre democracia (antiga) e liberalismo (moderno). Enquanto o organicismo considera o Estado como um grande corpo composto de partes que concorrem — cada uma segundo sua própria destinação e em relação de interdependência com todas as demais — para a vida do todo, e portanto não atribui nenhuma autonomia aos indivíduos *uti singuli*, o individualismo considera o Estado como um conjunto de indivíduos e como o resultado da atividade deles e das rela-

ções por eles estabelecidas entre si. O princípio constitutivo do organicismo foi formulado de uma vez para sempre por Aristóteles, nas primeiras páginas da *Política*: "O todo precede necessariamente à parte, com o que, quebrado o todo, não haverá mais nem pés nem mãos", com a conseqüência de que "a cidade é por natureza (atente-se: "por natureza") anterior ao indivíduo".²⁹ Para se encontrar uma completa e perfeitamente consciente teoria individualista é preciso chegar a Hobbes, que parte da hipótese de um estado de natureza em que existem apenas indivíduos separados uns dos outros por suas paixões e por seus interesses contrapostos, indivíduos forçados a se unir de comum acordo numa sociedade política para fugir da destruição recíproca. Essa reviravolta no ponto de partida tem conseqüências decisivas para o nascimento do pensamento liberal e democrático moderno. No que diz respeito ao liberalismo, uma coerente concepção orgânica, que considera o Estado como uma totalidade anterior e superior às suas partes, não pode conceder nenhum espaço a esferas de ação independentes do todo, não pode reconhecer uma distinção entre esfera privada e esfera pública, nem justificar a subtração dos interesses individuais, satisfeitos nas relações com outros indivíduos (o mercado), ao interesse público. No que diz respeito à democracia, que se funda sobre uma concepção ascendente do poder, o organicismo, fundando-se ao contrário sobre uma concepção descendente, se inspira em modelos autocráticos de governo: difícil imaginar um organismo em que sejam os membros a comandar e não a cabeça.

Resta dizer que, embora sendo o liberalismo e a democracia concepções individualistas, o indivíduo do pri-

(29) Aristóteles, *Política*, I, 2, 1 (trad. it., C. A. Viano (org.), Turim, Utet, 1958, p. 54)

meiro não é o mesmo indivíduo da segunda, ou para dizer melhor, o interesse individual que o primeiro se propõe a proteger não é o protegido pela segunda. O que pode servir para explicar, ainda uma vez, porque é que a combinação entre liberalismo e democracia não apenas é possível, como também necessária.

Nenhuma concepção individualista da sociedade prescinde do fato de que o homem é um ser social, nem considera o indivíduo isolado. O individualismo não deve ser confundido com o anarquismo filosófico à Stirner (1806-1856). Mas as relações do indivíduo com a sociedade são vistas pelo liberalismo e pela democracia de modo diversos: o primeiro extrai o singular do corpo orgânico da sociedade e o faz viver, ao menos por uma larga parte da sua vida, fora do ventre materno, pondo-o no mundo desconhecido e pleno de perigos da luta pela sobrevivência; a segunda o reúne aos outros homens, a ele semelhantes, para que da união deles a sociedade seja recomposta não mais como um todo orgânico, mas como uma associação de indivíduos livres. O primeiro reivindica a liberdade individual tanto na esfera espiritual quanto na econômica contra o Estado; a outra reconcilia o indivíduo com a sociedade fazendo desta o produto de um acordo dos indivíduos entre si. O primeiro faz do singular o protagonista de toda atividade que se desenrola fora do Estado; a segunda o faz protagonista de uma forma diversa de Estado, na qual as decisões coletivas são tomadas diretamente pelos singulares ou por seus delegados ou representantes. Do indivíduo o primeiro põe em evidência a capacidade de se autoformar, de desenvolver as próprias faculdades, de progredir intelectual e moralmente em condições de máxima liberdade em relação a vínculos externos impostos coercitivamente; a segunda exalta, sobretudo, a capacidade de superar o isolamento através de vários expedientes capazes de per-

mitir a instituição de um poder comum não tirânico. Das duas faces do indivíduo o primeiro observa a que está voltada para o interior; a segunda, a voltada para o exterior. Trata-se de dois indivíduos potencialmente diversos: o indivíduo como microcosmo ou totalidade em si mesma completa, ou como partícula indivisível (átomo), mas diversamente componível e recomponível com outras partículas semelhantes numa unidade artificial (e, portanto, sempre decomponível).

Tanto o individualismo liberal quanto o individualismo democrático nascem, como se disse, em contraste com as várias formas de organicismo, mas através de dois processos diversos: o primeiro por gradual corrosão da totalidade, através da qual os indivíduos, como filhos tornados maiores de idade, destacam-se do grupo primitivo onipotente e onipresente e conquistam espaços sempre mais amplos de ação pessoal; o segundo por dissolução interna da compacta unidade global, donde se formam partes independentes umas das outras e todas juntas do inteiro, e começam a ter vida própria. O primeiro processo tem por efeito a redução aos mínimos termos do poder público, o segundo o reconstitui, mas como soma de poderes particulares, o que é evidente no contratualismo que funda o Estado sobre um instituto jurídico, como o contrato, próprio da esfera do direito privado, onde se encontram vontades particulares para a formação de uma vontade comum.

10. Liberais e democratas no século XIX

No continente europeu, a história do Estado liberal e da sua continuação no Estado democrático pode ter seu início fixado justamente na idade da restauração que, com uma certa ênfase retórica — não desprezível no ano do décimo aniversário do regime fascista, quando aquelas páginas foram publicadas (1932) —, Benedetto Croce (1866-1952) chamou de idade da “religião da liberdade”, na qual acreditava ver o “período germinal” de uma nova civilização.³⁰ Em seu conceito de liberdade, Croce incluía sem maiores distinções tanto a liberdade liberal, por exemplo na passagem em que fala de “substituição do absolutismo de governo pelo constitucionalismo”, quanto a liberdade democrática, ao falar das “reformas no eleitorado e da ampliação da capacidade política”, às quais acrescenta a “libertação do domínio estrangeiro” (ou liberdade como independência nacional). Mas quan-

(30) Benedetto Croce, *Storia d'Europa nel Secolo Decimonono*, Bari, Laterza, 1932, p. 21.

to ao “período germinal”, embora não desejando chegar às “florestas germânicas” em que teria nascido a liberdade dos modernos, segundo Montesquieu retomado por Hegel, a teoria e a praxis moderna do Estado liberal tinham na verdade começado na Inglaterra do século XVII, que permaneceu por séculos o modelo ideal para a Europa e os Estados Unidos da América. Naquele cadinho de idéias, naquele pulular de seitas religiosas e de movimentos políticos que foi a revolução puritana, abriram caminho todas as idéias de liberdade pessoal, de religião, de opinião e de imprensa destinadas a se tornarem o patrimônio duradouro do pensamento liberal. Em seu êxito sangrento se havia afirmado a superioridade do parlamento sobre o rei, que, embora gradualmente e de maneira alternada, terminaria por impor o Estado representativo como forma ideal de constituição, cuja eficácia ainda subsiste (inclusive porque não foi substituída por nada melhor); a doutrina da separação dos poderes inspirou Montesquieu e através dele o constitucionalismo americano e europeu. Se por democracia se entende, como fazemos aqui, a extensão dos direitos políticos a todos os cidadãos maiores, então o ideal democrático teve a sua primeira afirmação forte nos anos da *great rebellion*: foram de fatos os Niveladores que, no *Pacto do Livre Povo Inglês* (1649), afirmaram pela primeira vez, contra o princípio dominante (e por dois séculos mantido intangível) da limitação dos direitos políticos apenas aos proprietários, o princípio democrático segundo o qual

a suprema autoridade da Inglaterra e dos territórios a ela incorporados será e residirá de agora em diante numa representação do povo composta por quatrocentas pessoas, não mais, na eleição das quais — justa a lei da natureza — todos os homens maiores

de vinte e um anos ... terão direito de voto e serão elegíveis para aquele cargo supremo.³¹

Além do mais, apenas na Inglaterra, a partir da segunda revolução (1688), a passagem da monarquia constitucional à monarquia parlamentar, da monarquia limitada à democracia alargada, ocorre por evolução interna, sem tremores violentos ou retrocessos, através de um processo gradual e pacífico.

Na França, que sob tantos aspectos foi um guia para a Europa continental, o processo de democratização foi bem mais acidentado: a tentativa de impô-lo pela força na revolução de 1848, rapidamente debelada, levou à instauração de um novo regime cesarista (o segundo império de Napoleão III). Enquanto o último regime cesarista inglês, a ditadura de Cromwell, estava já distante, na França a rápida passagem da república jacobina ao império napoleônico suscitou nos escritores fortes sentimentos liberais antidemocráticos, que não morrerão tão cedo e deixarão profundas marcas no debate sobre a possível e auspiciosa continuidade entre Estado liberal e Estado democrático. Junto aos escritores conservadores tornou-se quase um lugar-comum, não sem reminiscências clássicas e em particular platônicas, a tese segundo a qual democracia e tirania são as duas faces de uma mesma moeda e o cesarismo nada mais tinha sido do que a natural e terrível conseqüência da desordem provocada pelo advento da república e dos demagogos. Nas últimas páginas da *Democracia na América*, Tocqueville (1805-1859) formulará sua célebre profecia:

Imaginemos sob quais novos aspectos o despotismo poderia ser produzido no mundo: vejo uma multi-

(31) Ver in V. Gabrieli, *Puritanesimo e Libertà*, Turim, Einaudi, 1956, pp. 155-156.

dão inumerável de homens semelhantes e iguais, que nada mais fazem que girar sobre si mesmos, em busca de pequenos e vulgares prazeres com que saciar a alma... Acima deles ergue-se um poder imenso e tutelar, que se encarrega sozinho de lhes garantir a satisfação dos bens e de velar por sua sorte. É absoluto, minucioso, sistemático, providente e brando.³²

A passagem ainda mais rápida da efêmera república (1848) ao Segundo Império pareceu dar razão ao perspicaz descobridor da democracia americana.

Por todo o século os processos de liberalização e de democratização continuaram a se desenvolver, ora conjuntamente, ora separadamente, conforme o alargamento do sufrágio fosse considerado como uma necessária integração do Estado liberal ou como um obstáculo ao seu desenvolvimento, um acréscimo ou uma diminuição de liberdade. À base desse diverso modo de viver a relação entre Estado liberal e democracia, prolongou-se no amplo alinhamento liberal a contraposição entre um liberalismo radical, ao mesmo tempo liberal e democrático, e um liberalismo conservador, liberal mas não democrático, que jamais renunciou à batalha contra qualquer proposta de alargamento do direito de voto, considerado como uma ameaça à liberdade. Do mesmo modo, no âmbito do amplo alinhamento democrático, passaram a existir democratas liberais e democratas não-liberais, esses segundos interessados mais na distribuição do poder que em sua limitação, nas instituições do autogoverno mais que na divisão do governo central, mais na sepa-

(32) Alexis de Tocqueville, *De la Démocratie en Amérique* (1835-1840) (trad. it., in A. de Tocqueville, *Scritti Politici*, N. Matteucci (org.), Turim, Utet, vol. 2, p. 819)

ração horizontal que na vertical dos poderes, mais na conquista da esfera pública que na cuidadosa defesa da esfera privada. Enquanto liberais democratas e democratas liberais terminarão por confluir uns nos outros na promoção gradual das várias etapas, mais ou menos numerosas, do alargamento dos direitos políticos até o sufrágio universal, os democratas puros ficarão vizinhos aos primeiros movimentos socialistas, embora numa relação freqüentemente de concorrência, como acontece na Itália com o partido mazziniano. Entre os democratas puros e os liberais conservadores a distância é tamanha que faz com que sejam reciprocamente incompatíveis.

Esquemáticamente, a relação entre liberalismo e democracia pode ser representada segundo estas três combinações: a) liberalismo e democracia são compatíveis e, portanto, componíveis, no sentido de que pode existir um Estado liberal e democrático sem, porém, que se possa excluir um Estado liberal não-democrático e um Estado democrático não-liberal (o primeiro é o dos liberais conservadores, o segundo o dos democratas radicais); b) liberalismo e democracia são antitéticos, no sentido de que a democracia levada às suas extremas consequências termina por destruir o Estado liberal (como sustentam os liberais conservadores) ou pode se realizar plenamente apenas num Estado social que tenha abandonado o ideal do Estado mínimo (como sustentam os democratas radicais); c) liberalismo e democracia estão ligados necessariamente um à outra, no sentido de que apenas a democracia está em condições de realizar plenamente os ideais liberais e apenas o Estado liberal pode ser a condição de realização da democracia. Usando as categorias da moralidade, quanto a *a*, a relação é de possibilidade (liberalismo *vel* democracia); quanto a *b*, a relação é de impossibilidade (liberalismo *aut* democracia); quanto a *c*, é de necessidade (liberalismo *e* de-

mocracia). No momento mesmo em que a democracia, como forma de governo, se conjuga tanto com o liberalismo quanto com o socialismo, também a relação entre democracia e socialismo pode ser representada de igual modo como relação de possibilidade ou de possível coexistência, de impossibilidade (por parte dos democratas liberais ou, no extremo oposto, dos defensores da ditadura do proletariado), ou de necessidade, como nas doutrinas e nos movimentos social-democratas, segundo os quais apenas através da democracia se realiza o socialismo e apenas no socialismo o processo de realização da democracia chega ao seu pleno cumprimento.

11. A tirania da maioria

As duas alas do liberalismo europeu, a mais conservadora e a mais radical, são bem representadas, respectivamente, pelos dois maiores escritores liberais do século passado, Alexis de Tocqueville e John Stuart Mill (1807-1873). Contemporâneos (o primeiro nascido em 1805 e o segundo em 1807), chegaram a se conhecer e se estimaram. Mill escreveu na *London Review*, órgão dos radicais ingleses, uma longa resenha do primeiro volume da *Democracia na América*.³³ Na obra sobre a democracia representativa, publicada quando o amigo já estava morto (1861), recorda aos seus leitores aquela *great work*.³⁴ Da sua parte, Tocqueville, ao receber já moribundo o ensaio sobre a liberdade, escreve ao autor: “Não duvido que você sinta a todo instante que neste terreno da liber-

(33) J. S. Mill, “Tocqueville on Democracy in America”, in *London Review*, junho-janeiro, 1835-1936, pp. 85-129 (trad. it., D. Cofrancesco (org.), Nápoles, Guida, 1971, pp. 90-169).

(34) J. S. Mill, *Considerations on Representative Government*, in *Collected Papers of John Stuart Mill*, Londres, University of Toronto Press, Routledge and Kegan Paul, Londres, 1977, vol. 19, p. 468.

dade não possamos caminhar sem nos darmos a mão”.³⁵ Mesmo considerando a diferença de tradições, de cultura e de temperamento, a obra dos dois grandes escritores representa bem o que de comum havia nas duas maiores tradições do pensamento liberal europeu, a inglesa e a francesa. Tocqueville havia dedicado anos de estudo e de reflexão à democracia de uma sociedade nova e projetada para o futuro, como a americana; Mill, de outra parte, menos insular do que muitos de seus compatriotas, conhecia o pensamento francês, a começar de Comte (1798-1857).

Tocqueville foi antes liberal que democrata. Estava firmemente convencido de que a liberdade, principalmente a liberdade religiosa e moral (mais que a econômica), era o fundamento e o fermento de todo poder civil. Mas havia compreendido que o século nascido da revolução caminhava impetuosa e inexoravelmente em direção à democracia. Era um processo incontrolável. Na introdução à primeira parte (Livro I) da sua obra (1835) perguntou-se

Por acaso existe alguém capaz de pensar que a democracia, depois de ter destruído o feudalismo e vencido os reis, retrocederá diante dos burgueses e dos ricos? Será possível que interrompa sua marcha justamente agora que se tornou tão forte e seus adversários tão fracos?³⁶

Tocqueville explicava que o seu livro havia sido escrito sob a impressão de uma espécie de terror religioso perante a “revolução irresistível” que, sobrepujando

(35) “Tocqueville on Democracy in America”, trad. cit., p. 13.

(36) Alexis de Tocqueville, *De la Démocratie en Amérique*, trad. cit., II, p. 19.

todo obstáculo, continuava a avançar em meio às ruínas por ela mesma produzidas. Por toda a vida, após a viagem aos Estados Unidos em que procurara compreender as condições de uma sociedade democrática num mundo tão diverso do europeu e na qual pudera apreender “a imagem da própria democracia”, foi assediado pela pergunta: “Poderá a liberdade sobreviver, e como, na sociedade democrática?”.

Na linguagem de Tocqueville “democracia” significa, por um lado, como forma de governo em que todos participam da coisa pública, o contrário de aristocracia; por outro lado, significa a sociedade que se inspira no ideal da igualdade e que, ao se estender, acabará por submergir as sociedades tradicionais fundadas sobre uma ordem hierárquica imutável. A ameaça que deriva da democracia como forma de governo é para ele, como de resto para o amigo John Stuart Mill, a tirania da maioria: o perigo que a democracia corre como progressiva realização do ideal igualitário é o nivelamento, cujo efeito final é o despotismo. São duas formas diversas de tirania, e, portanto, ambas embora de maneira diversa, são a negação da liberdade. O fato de que na obra de Tocqueville esses dois significados de democracia jamais tenham sido muito bem distinguidos pode induzir o leitor a juízos diversos, se não opostos, a respeito da postura tocquevilliana diante da democracia. Considerada a democracia não como conjunto de instituições das quais a mais característica é a participação do povo no poder político, mas como sistema que exalta o valor da igualdade não só política como social (igualdade das condições em prejuízo da liberdade), Tocqueville se revela sempre um escritor liberal e não-democrático. Jamais demonstra a menor hesitação em antepor a liberdade do indivíduo à igualdade social, na medida em que está convencido de que os povos democráticos, apesar de terem uma inclina-

ção natural para a liberdade, têm “uma paixão ardorosa, insaciável, eterna, invencível” pela igualdade e embora “desejem a igualdade na liberdade” são também capazes, se não podem obtê-la, de “desejarem a igualdade na escravidão”.³⁷ Estão dispostos a suportar a pobreza, não a aristocracia.

À tirania da maioria Tocqueville dedica o capítulo sétimo da segunda parte do Livro I de *A Democracia na América*. O princípio de maioria é um princípio igualitário na medida em que pretende fazer com que prevaleça a força do número sobre a força da individualidade singular; repousa sobre o argumento de que “existem mais cultura e mais sabedoria em muitos homens reunidos do que num só, no número mais do que na qualidade dos legisladores. É a teoria da igualdade aplicada à inteligência”.³⁸

Entre os efeitos deletérios da onipotência da maioria, estão a instabilidade do Legislativo, a conduta frequentemente arbitrária dos funcionários, o conformismo das opiniões, a redução do número de homens ilustres na cena política. Para um liberal como Tocqueville, o poder é sempre nefasto, não importa se régio ou popular. O problema político por excelência é o relativo não tanto a quem detém o poder quanto ao modo de controlá-lo e limitá-lo. O bom governo não se julga pelo número grande ou pequeno dos que o possuem, mas pelo número grande ou pequeno das coisas que lhe é lícito fazer.

A onipotência é em si coisa má e perigosa... Não há sobre a terra autoridade tão respeitável em si mesma, ou revestida de um direito tão sagrado, que eu deixaria agir sem controle e dominar sem obstácu-

(37) Trad. cit., II, p. 288

(38) Trad. cit., II, p. 293

los. Quando vejo concedidos o direito e a faculdade de tudo fazer a uma potência qualquer, seja ela povo ou rei, democracia ou aristocracia, exercida numa monarquia ou numa república, afirmo: está ali o germe da tirania.³⁹

Tocqueville teve aguda compreensão da inconciliabilidade em última instância do ideal liberal — para o qual o que conta é a independência da pessoa na sua esfera moral e sentimental — com o ideal igualitário, que deseja uma sociedade composta tanto quanto possível por indivíduos semelhantes nas aspirações, nos gostos, nas necessidades e nas condições. Jamais teve muitas ilusões a respeito da sobrevivência da liberdade na sociedade democrática, embora nunca se tenha resignado a aceitar para os seus contemporâneos e para as gerações futuras o destino dos servos satisfeitos. São memoráveis as últimas páginas do segundo livro da sua “grande obra” (publicado em 1840), nas quais sente que se aproxima o momento em que a democracia irá se traduzir em seu contrário, por portar em si os germes do novo despotismo, sob a forma de um governo centralizado e onipresente. A sugestão da democracia dos antigos desaprovada por Constant, e, portanto, da onipotente vontade geral de Rousseau, faz com que ele afirme:

Nossos contemporâneos imaginam um poder único, tutelar, onipotente, mas eleito pelos cidadãos; combinam centralização e soberania popular. Isso lhes dá um pouco de alívio. Consolam-se do fato de estarem sob tutela pensando que eles mesmos escolheram os tutores... Num sistema desse gênero, os ci-

(39) Trad. cit., II, p. 299;

dadões saem por um momento da dependência, para designar o seu patrão, e depois nela reingressam.⁴⁰

Não, a democracia, entendida como participação direta ou indireta de todos no poder político, não é por si só remédio suficiente contra a tendência a se constituírem sociedades cada vez menos livres: “Ninguém jamais fará acreditar — exclama no final — que um governo liberal enérgico e sábio possa sair dos sufrágios de um povo de servos”.⁴¹ Os remédios, que Tocqueville acredita existirem e não se cansará de propor, são os clássicos remédios da tradição liberal, acima de tudo a defesa de algumas liberdades individuais, como a liberdade de imprensa, a liberdade de associação, e em geral a defesa dos direitos do indivíduo que os Estados democráticos tendem a desconsiderar em nome do interesse coletivo, e, portanto, o respeito às formas que garantam ao menos a igualdade perante o direito e, por fim, a descentralização.

Pela mesma razão porque foi antes liberal que democrata, Tocqueville jamais chegou a ser tentado pelo socialismo, pelo qual manifestou em várias ocasiões a mais profunda aversão. Pode-se ser democrata e liberal, democrata e socialista, mas é muito difícil ser ao mesmo tempo liberal e socialista. Radicalmente não-democrático quando deve confrontar a democracia com o sublime ideal da liberdade, Tocqueville torna-se um defensor da democracia quando o adversário a ser refutado é o socialismo, no qual vê a confirmação do Estado coletivista que daria vida a uma sociedade de castores e não de homens livres. Num discurso sobre o direito ao trabalho proferi-

(40) Trad. cit., II, p. 813.

(41) Trad. cit., II, p. 815.

do na Assembléia Constituinte, em 12 de setembro de 1848, evoca e exalta a democracia americana, observando, entre outras coisas, ser ela completamente imune ao perigo socialista e afirmando que democracia e socialismo não são de fato solidários: “São coisas não apenas diferentes mas contrárias”. Têm em comum uma única palavra, a igualdade. “Mas estejam atentos à diferença, conclui: a democracia deseja a igualdade na liberdade e o socialismo deseja a igualdade na moléstia e na servidão.”⁴²

(42) Alexis de Tocqueville, *Discours sur la Révolution Sociale* (1848) (trad. cit., I, p. 289).